



FALTA TIRAR CÓPIA
DO ANEXO II

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 009/93-GM DE 03 DE JUNHO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º (primeiro) de Maio do ano em curso os vencimentos dos servidores deste município, conforme demonstrativos dos ANEXOS I e II.

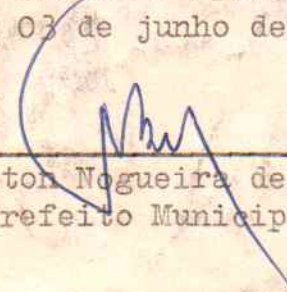
Art. 2º - A simbologia estabelecida com denominação de nível, como foi disposto na Lei nº 005/93-GM, passa a ter denominação de referência, abrangendo os índices de 01 (um) a 07 (sete) e excluindo, dessa alteração, a simbologia dos cargos comissionados.

Parágrafo Único - O enquadramento dos servidores municipais, com a nova simbologia, obedece ao disposto no Art. 2º, § 4º da Lei nº 005/93-GM, e a contratação de servidores eventuais em regime de diárias, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra respaldo legal no Art. 13, Inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - Excetua-se do reajuste previsto no Art. 1º, desta Lei, as gratificações de função.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 03 de junho de 1993.



Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

ANEXO - I DA

LEI Nº 009/93-GM DE 03 DE JUNHO DE 1993.

FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE.	SAL./HORA EM Cr\$	CARGA HORÁRIA	SALARIO MENSAL
Aux. de Serv. Gerais ✓	Ref-1	35	15.020,00	60 hs	901.200,00
	Ref-2	45	15.050,00	90 hs	1.354.500,00
Agente Administrativo ✓	Ref-2	20	15.050,00	90 hs	1.354.500,00
	Ref-3	22	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
Artífice ✓	Ref-1	01	15.020,00	60 hs	901.200,00
	Ref-2	05	15.050,00	90 hs	1.354.500,00
	Ref-3	05	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
Agente de Arrecadação ✓	Ref-2	03	15.050,00	90 hs	1.354.500,00
	Ref-3	02	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
Aux. de Enfermagem " " " ✓	Ref-2	04	15.050,00	90 hs	1.354.500,00
	Ref-3	04	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
Agente de Enfermagem ✓	Ref-6	03	18.000,00	200 hs	3.600.000,00
Operador de Máquina ✓	Ref-6	03	18.000,00	200 hs	3.600.000,00
Profº S/Habilitação ✓	Ref-1	02	15.020,00	60 hs	901.200,00
	Ref-2		15.050,00	90 hs	1.354.500,00
	Ref-3	38	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
	Ref-4		15.150,00	150 hs	2.272.500,00
	Ref-5	01	15.200,00	180 hs	2.736.000,00
Profº. C/Habilitação Incompleta ✓	Ref-3	19	15.100,00	120 hs	
Profº. C/Habilitação Completa ✓	Ref-3	04	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
	Ref-4	10	15.150,00	150 hs	2.272.500,00
	Ref-5	01	15.200,00	180 hs	2.736.000,00
Vigilante ✓	Ref-3	10	15.100,00	120 hs	1.812.000,00

NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

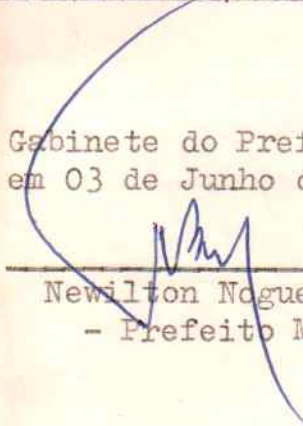
Continuação do ANEXO I da Lei Nº 009/93-GM de 03/06/93.

FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	SAL./HORA em Cr\$	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Aux. de Contabilidade	Ref-3	01	15.100,00	120 hs	1.812.000,00
	Ref-4	02	15.150,00	150 hs	2.272.500,00
	Ref-5	01	15.200,00	180 hs	2.736.000,00
Profº C/ Licenciatura Completa	Ref-7	02	19.800,00	Variável, com limite máximo de 200 hs	
Profº c/ Licenciatura Incompleta	Ref-6	06	18.000,00	Variável, com limite máximo de 200 hs	

ANEXO II DA

LEI Nº 009/93-GM de 03 de Junho de 1993.

ÍTEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
				VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	04	ASSESSOR	ASS- 1	2.300.000,	2.300.000,00
02	05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DDP- 1	2.300.000,	2.300.000,00
03	15	DIRETOR DE DIVISÃO	DDV-2	2.000.000,	2.000.000,00
04	01	CHEFE DE GAB. DO PREFEITO	CGP- 3	1.655.000,	1.655.000,00
05	01	COORD. DE PROGRAMAS ESP. SAÚDE	CPS- 3	1.655.000,	1.655.000,00
06	03	SUPERVISOR DE ENSINO	SPE- 3	1.655.000,	1.655.000,00
07	03	SUPERVISOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA	SAC- 3	1.655.000,	1.655.000,00
08	03	OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	OFG- 4	830.000,	830.000,00
09	01	OFICIAL DO GAB. DO VICE-PREFEITO	OFG- 4	830.000,	830.000,00

Gabinete do Prefeito,
em 03 de Junho de 1993.


Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -